

PISO SALARIAL DOS ZOOTECNISTAS

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 2816, de 2023

Autoria da matéria vetada:

- **Senador Zequinha Marinho** (PODEMOS-PA)

Relatoria no Senado:

- Senadora **Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO/TO): Parecer proferido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).
- Senadora **Teresa Leitão** (PT/PE): Parecer proferido pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Relatoria na Câmara:

- Deputado **Sanderson** (PL-RS): Parecer proferido pela Comissão de Trabalho (CTRAB).
- Deputada **Renilce Nicodemos** (MDB-PA): Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, altera a Lei nº 4.950-A para incluir a profissão de zootecnia entre as categorias profissionais contempladas com o piso salarial indicado na referida lei.

Estudo do Veto nº 40/2023

40.23

DISPOSITIVO VETADO

Projeto de Lei nº 2816, de 2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos zootecnistas.

Art. 2º A ementa da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia."

(ver documento para o texto completo)

ASSUNTO

Atribuição de piso salarial aos zootecnistas

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O texto vetado inclui os zootecnistas entre as categorias profissionais abrangidas pela Lei nº 4.950-A, de 1966, que estabelece piso salarial de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

**RAZÃO
PRESIDENCIAL DO
VETO**

"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao estabelecer piso salarial aos zootecnistas sem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração de adequação orçamentária e financeira, o que viola o disposto no [art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no [art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#), no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 167, § 7º, da Constituição."

Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Advocacia-Geral da União.